



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 006/2025 - Inexigibilidade nº. 001/2025

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO “BIG BIKER CUP 2025” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 006/2025 – Inexigibilidade nº. 001/2025, e de outro, Big Biker Eventos Ltda.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula 09315, e de outro lado, **Big Biker Eventos Ltda**, localizado na Rua Vândalo Primo Zanin, Nº 44, bairro Jardim Independência no Município de Taubaté/SP, CEP: 12.032-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.204.225/0001-58, representada neste ato pela Sra. Marília Barbosa Machado, sócia administradora, doravante denominado CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2024 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E DO PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 006/2025: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO “BIG BIKER CUP 2025” A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 46.108,00 (Quarenta e seis mil, cento e oito reais)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrecorrível, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

### DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes e nos termos da legislação;

**CLÁUSULA QUARTA:** O evento acontecerá no dia 30 de Março de 2025;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

**326 – 02.06.\_\_\_\_.27.812.0019.2048 - Manutenção de Atividades Esportivas**

**3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**FR – 1.500**

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a. Divulgação (Websites e disparos de e-mail marketing – base de 12000 cadastros);
- b. Mídias sociais (instagram 35.000 e Facebook 82.000);
- c. Cronometragem por chip;
- d. Sinalização de 160 quilômetros de percurso com cal, placas e fitas;
- e. Assessoria de imprensa;
- f. 06 postos de água ao longo do percurso da prova;
- g. Inscrições dos Participantes;
- h. Montagem com grades de contenção, pórtico de largada e chegada, painel e pódio para premiação;
- i. Instalação de 04 duchas e lava bike;
- j. Contratação de 10 motos, 06 carros, 120 staffs;
- k. Premiação de 1.000 medalhas e 260 troféus;
- l. Suporte de 04 ambulâncias contratadas;
- m. Contratação de seguro de acidentes pessoais;
- n. 50 (cinquenta) cortesias cedidas pela empresa contratada para atletas do município, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- o. Limpeza de todas as estradas e locais utilizados pelo evento.
- p. Premiação em dinheiro para a categoria principal (masculino e feminino) para os 5 primeiros colocados.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA:** Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

9.1 – Fornecer apoio dentro do limite aplicável de acordo com a necessidade acordada entre as partes.

### DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

Itanhandu, 16 de janeiro de 2025.

---

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**  
Marília Barbosa Machado  
**BIG BIKER EVENTOS LTDA**

---

**PROCURADOR GERAL**  
Dr. Maurício Ordine Neto  
OAB/MG 177.837